PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2022.

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que ***"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências".***

Segundo informou o Setor de Planejamento, o mencionado Crédito Adicional Suplementar é solicitado com o objetivo de repassar recursos financeiros à Fundação São Carlos, conforme Resolução SES/MG nº 7.796/2021 que dispõe sobre a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Informou ainda o Setor que a utilização dos recursos se dará conforme discriminado no Plano de Trabalho elaborado pela Fundação São Carlos (cópia anexa).

Segue, anexo, detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 02/03/2022
Câmara Municipal de Lagoa da Prata

Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

PROJETO DE LEI Nº EM 04/2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 66.037,76 (sessenta e seis mil trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para atender à seguinte dotação orçamentária:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde
10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde
335043 – Subvenções Sociais.....R$ 66.037,76

TOTAL ..... R$ 66.037,76

Art. 2º Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit Financeiro de 2021 (Recurso 255) - Detalhamento 1584 - Conta bancária nº 44.548-7 - Resolução 7.796/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 24 de fevereiro de 2022.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 037/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em
24/02/22
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Saúde

10.302.1207.8.050 – Parceria com Entidades de Atenção à Saúde

335043 – Subvenções Sociais.....R$ 66.037,76

Total.....R$ 66.037,76

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021 (Recurso 255). Detalhamento 1584. Conta bancária 44.548-7. Resolução 7796/2021.

Esclareço que este pedido de crédito tem como objetivo o repasse de recursos financeiros à Fundação São Carlos, conforme Resolução SES/MG nº 7.796/2021 que dispõe sobre a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar. A utilização dos recursos se dará conforme discriminado no plano de trabalho da FSC anexo.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,

Lagoa da Prata, 22 de fevereiro de 2022.

Nara Aparecida da Silva

Assessora Administrativa

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE LAGOA DA PRATA – MG

RESOLUÇÃO nº 01/2022

"Aprova o Plano de Trabalho da Fundação São Carlos para implantação e ampliação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE)"

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DA PRATA**, em sua 371ª Reunião Ordinária realizada aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº 995/2001;

CONSIDERANDO a Resoluções SES/MG 7.608 e 7.796 que dispõem sobre implantação e ampliação da Rede Estadual da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo para custeio e investimento para o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE),

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e aprovação de um Plano de Trabalho junto ao Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Plano de Trabalho da Fundação São Carlos aos valores previstos de R$66.037,56 (Sessenta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para custeio em pagamento profissional e material de papelaria e de R$ 9.433,96 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos) para investimento de material permanente de informática e internet; em estabelecimento à NHE, ao prazo total do objeto de 12 meses, conforme plano apresentado.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Lagoa da Prata(MG), 14-fevereiro-2022.

LAELSON DE LIMA
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CMS-LP

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE EXECUÇÃO DO CUSTEIO

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:Divinópolis			
Instituição: Fundação São Carlos			
Município: Lagoa da Prata			
Data:20/01/2022			
PLANO DE EXECUÇÃO			
Atribuição	*Ações que serão executadas*	*Investimento para execução da ação*	*Cronograma de execução do investimento*
Custeio destinado para sálario de Enfermeiro- NHE	I – Elaborar diagnóstico epidemiológico da instituição, considerando inclusive os relatórios das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) com DNC; II – elaborar regimento interno do NHE, quando não houver; III – elaborar e implementar, anualmente, o plano de trabalho do NHE com metas objetivas, além de revisá-lo, quando necessário; IV – promover comunicação efetiva com os demais setores da instituição, com o objetivo de implementar e assegurar as atividades de vigilância em saúde; V – promover capacitação dos profissionais dos serviços no que diz respeito às doenças de notificação compulsória, à prevenção e controle das infecções relacionadas à assistência em saúde, doenças ocupacionais e segurança do paciente, junto aos setores responsáveis, quando houver; VI - elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes	R$24.427,68	12 meses
Custeio destinado para sálario de Coordenador		R$ 39.222,60	12 meses

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

	internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório; VII - elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos em ambiente hospitalar, incluindo óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, e óbitos relacionados ao trabalho; VIII - apoiar na investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, infantis e fetais, em conjunto com a Comissão de Óbito da instituição; IX - apoiar no controle, monitoramento e avaliação do preenchimento das declarações de óbito e nascidos vivos; X - realizar a notificação, inclusive notificação negativa, e investigação epidemiológica das doenças, eventos adversos e infecções relacionadas à assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente; XI - cooperar com a investigação de surtos de DNC e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS); XII - orientar mudanças para as condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente; XIII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória; XIV - monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de agravos de notificação compulsória, óbitos, eventos adversos e IRAS; XV - manter comunicação ativa e sistemática com os CIEVS municipais e o CIEVS Minas sobre potenciais Emergências em Saúde Pública (ESP), conforme prazo preconizado para esses eventos; XVI - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar; XVII - realizar a notificação negativa semanalmente quando não houver casos de DNC no hospital; XVIII - alimentar oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde e os demais sistemas de vigilância existentes		

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

	no Estado necessários para a notificação e registro das DNC e potenciais ESP; XIX - realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados, em seu âmbito de atuação, já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível; XX – elaborar relatório trimestral com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação compulsória, a ser encaminhado à SMS em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.		
Custeio para material papelaria variável (ANEXO I)	Materiais de papelaria que serão gastos para desenpenhar as ações do núcelo, tais como: acesso a rede e sistemas de notificação, materiais de papelaria para registro e arquivo dos documentos gerados relacionados ao NHE.	R$2.387,28	06 meses
TOTAL		**R$66.037,56**	

ANEXO I

Folha A4	3	R$ 18,00	R$ 54,00
Caneta Azul	1	R$ 1,20	R$ 1,20
Grampos 26x6	1	R$ 6,30	R$ 6,30
Clips nº6 cx170 und	1	R$ 9,70	R$ 9,70
Borracha	3	R$ 2,00	R$ 6,00
Lápis	6	R$ 0,26	R$ 1,56
Marca texto	2	R$ 4,90	R$ 9,80
Pastas transparentes	3	R$ 2,50	R$ 7,50
Envelopes pardo A4 260x360	7	R$ 0,26	R$ 1,82
Impressora(locada)	1	R$ 300,00	R$ 300,00 mensal
			R$ 397,88

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE INVESTIMENTO

PLANO DE INVESTIMENTO			
Atribuição	*Ações que serãoexecutadas*	*Investimento para execução*	*Cronograma de execução do investimento*

Daniella Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

X - realizar a notificação, inclusive notificação negativa, e investigação epidemiológica das doenças, eventos adversos e infecções relacionadas à assistência à saúde, de acordo com a legislação vigente;

XI - cooperar com a investigação de surtos de DNC e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS);

XII - orientar mudanças para as condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;

XIII - implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória;

XIV - monitorar, avaliar e divulgar os indicadores epidemiológicos de agravos de notificação compulsória, óbitos, eventos adversos e IRAS; XV - manter comunicação ativa e sistemática com os CIEVS municipais e o CIEVS Minas sobre potenciais Emergências em Saúde Pública (ESP), conforme prazo preconizado para esses eventos;

XVI - notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória detectados no âmbito hospitalar; XVII - realizar a notificação negativa semanalmente quando não houver casos de DNC no hospital; XVIII - alimentar oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde e os demais sistemas de vigilância existentes no Estado necessários para a notificação e registro das DNC e potenciais ESP;

XIX - realizar investigação complementar dos casos e óbitos hospitalizados, em seu âmbito de atuação, já notificados por outros estabelecimentos de saúde, registrando-se a informação no instrumento ou sistema de informação correspondente, quando disponível;

XX – elaborar relatório trimestral com o perfil de morbidade e mortalidade hospitalar das doenças de notificação

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

	compulsória, a ser encaminhado à SMS em instrumento padronizado, por meio eletrônico ou impresso.		

MATERIAL PERMANENTE	QNT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Computador completo com monitor, teclado, mouse, CPU	3	Und.	R$3.144,65	R$9.433,96
TOTAL				R$9.433,96

Data:25/01/2022 Local: Lagoa da Prata-MG

Assinatura/carimbo do Gestor Hospital de Saúde:

Danielle Saraiva Vilela
DIRETORA ADMINISTRATIVA
HOSPITAL SÃO CARLOS

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:

Margarete Borges de Lacerda Dias
CPF: 103.873.456-16
Secretaria Municipal de Saúde
Lagoa da Prata/ MG

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e estabelece incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.575, de 21 de outubro de 2021, que aprova a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG) e a instituição de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

RESOLVE:

Art. 1° – Ficam estabelecidas as regras para a ampliação da Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (REVEH/MG), de que trata a Resolução SES/MG n° 7.608, de 21 de julho de 2021, e do repasse de incentivo de custeio e investimento, em parcela única, para os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

Art. 2° – A ampliação da REVEH/MG prevista nesta Resolução deverá observar a distribuição de quantitativo descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 3° – A definição dos hospitais que estão sendo contemplados na ampliação da rede de Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) do estado de Minas Gerais foi realizada a partir dos critérios já previstos na Resolução SES/MG n° 7.608, de 21 de julho de 2021, e dos seguintes critérios:

I – manifestação de interesse do Município e dos hospitais em compor a REVEH/MG;

II – distribuição geográfica dos NHE de forma a assegurar maior abrangência à REVEH/MG; e

III – representatividade dos NHE nas notificações das Doenças de Notificações Compulsórias.

Art. 4° – Os Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE) que passarão a compor a REVEH/MG, a partir da ampliação de que trata esta Resolução estão relacionados em seu Anexo II.

Parágrafo único – A REVEH/MG será composta por 106 NHE, sendo que destes, 49 compõem, ainda, a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar, e 57 integram apenas o nível estadual com homologação em CIB-SUS/MG.

Art. 5° – Os Municípios que já compõem e os novos componentes da REVEH/MG, de que trata esta Resolução, farão jus a incentivo financeiro de investimento e custeio no valor global de R$ 8.000.002,32 (oito milhões, dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1° – O valor do incentivo financeiro de investimento de que trata o caput deste artigo será de R$ 999.999,76 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias sob n°s

4291.10.305.150.4439.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 444542 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º – O valor do incentivo financeiro de custeio de que trata o *caput* deste artigo será de R$ 7.000.002,56 (sete milhões e dois reais e cinquenta e seis centavos), que correrá à conta da dotação orçamentária sob nº 4291.10.305.150.4439.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.305.150.4439.0001 - 334541 - 10.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 3º – Os valores a serem repassados a cada um dos beneficiários estão relacionados aos Anexos II desta Resolução.

§ 4º – O recurso financeiro será transferido em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva.

§ 5º – Consideram-se despesas de capital a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da Vigilância Epidemiológica Hospitalar e despesas de custeio aquelas destinadas à manutenção das atividades da Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

Art. 6º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 7º – Os recursos financeiros de que trata esta Resolução deverão ser movimentados pelos Municípios em conta específica e executados em até 12 (doze) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela única, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste ato deliberativo ou restituído ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 8º – O(s) indicador(es) e meta(s) a serem monitorados são aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do(s) indicador(es) será realizado conforme cronograma descrito no Anexo II desta Resolução, em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

§ 2º – O beneficiário, definido no Anexo III desta Resolução, deverá validar os resultados alcançados, via sistema, nos prazos.

§ 3º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

§ 4º – Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

Art. 9º – O processo final de acompanhamento, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do instrumento de repasse.

Art. 10 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Parágrafo único – A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento da meta estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 12 – Ficam alterados os Anexos I e II da Resolução SES/MG nº 7.608, de 21 de julho de 2021, nos moldes, respectivamente, dos Anexos IV e V desta Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE NOVOS HOSPITAIS COM NHE QUE COMPORÃO A REVEH/MG.

Unidade Regional de Saúde	**Município**	**Nº de Hospitais**	*Hospital*	*CNES*
Barbacena	Barbacena	1	Hospital Regional de Barbacena Dr Jose Américo	3698548
Barbacena	Congonhas	1	Hospital Bom Jesus	
Belo Horizonte	Brumadinho	1	Hospital Municipal de Brumadinho	
Belo Horizonte	Caeté	1	Hospital Municipal de Caeté	
Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	Hospital Lindouro Avelar	2120542
Belo Horizonte	Mariana	1	Hospital Monsenhor Horta	2200945
Belo Horizonte	Mateus Leme	1	Hospital de Mateus Leme	
Belo Horizonte	Nova Lima	1	Hospital Nossa Sra de Lourdes	
Belo Horizonte	Ouro Preto	1	Santa Casa de Ouro Preto	2163829
Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	Hospital Francisco Gonçalves	
Belo Horizonte	Ribeirão das Neves	1	Hospital Municipal de Ribeirão das Neves - Hospital São Judas Tadeu	
Belo Horizonte	Santa Luzia	1	São João De Deus	
Coronel	Caratinga	1	Casu - Hospital Irmã	6697054

Fabriciano			Denise	
Coronel Fabriciano	Ipatinga	1	Hospital Marcio Cunha	2205440
Diamantina	Diamantina	1	Santa Casa de Caridade	2135132
Diamantina	Serro	1	Casa Caridade Santa Tereza	2202891
Divinópolis	Itaúna	1	Hospital Manoel Gonçalves	2105780
Divinópolis	Lagoa da Prata	1	Hospital São Carlos	2132877
Divinópolis	Oliveira	1	Hospital São Judas Tadeu	2144298
Governador Valadares	Mantena	1	Hospital São Vicente de Paulo	2099209
Governador Valadares	Resplendor	1	Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731
Itabira	Joao Monlevade	1	Associação São Vicente de Paulo de João Monlevade- Hospital Margarida	2709848
Ituiutaba	Capinópolis	1	FAEPU	7201109
Januária	Januária	1	Hospital Municipal de Januária	2204622
Juiz de Fora	Juiz de Fora	2	Santa Casa de Misericórdia De Juiz de Fora	2153882
			Hospital E Maternidade Therezinha De Jesus	2153084
Leopoldina	Leopoldina	1	Casa de Caridade Leopoldinense	2122650
Montes Claros	Montes Claros	1	Fundação Hospitalar de Montes Claros - Hospital Aroldo Tourinho	2219638

Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	Hospital Municipal Antonio Carneiro Valadares	2101777
Pedra Azul	Itaobim	1	Hospital Vale Do Jequitinhonha	2139073
Pedra Azul	Pedra Azul	1	HEFA	2139049
Pirapora	Pirapora	1	Fundação Hospitalar Dr Moisés Magalhães Freire	2119528
Ponte Nova	Ponte Nova	1	Hospital Arnaldo Gavazza Filho	2206382
Pouso Alegre	Itajubá	2	Hospital Escola Aisi Itajuba	2208857
			Santa Casa de Misericórdia de Itajuba	2127687
Pouso Alegre	Poços de Caldas	1	Santa Casa de Poços de Caldas	2129469
São João Del Rei	São Joao Del Rei	1	Santa Casa da Misericórdia de São João Del Rei	2161354
Sete Lagoas	Curvelo	1	Hospital Imaculada Conceição	2148293
Sete Lagoas	Sete Lagoas	1	Hospital Nossa Senhora das Graças	2206528
Teófilo Otoni	Nanuque	1	Hospital e Pronto Socorro Municipal Renato Azeredo	2211262
Ubá	Muriaé	1	Casa de Caridade de Muriaé Hospital São Paulo	4042085
Ubá	Ubá	1	Hospital Santa Isabel / Associação Beneficente Católica	2195437
Uberlândia	Patrocínio	1	Santa Casa De Misericórdia Nossa	2209195

			Senhora Do Patrocínio	
Unaí	Unaí	1	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	2760924
Minas Gerais		44	-	-

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

REDE ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR (REVEH/MG) E VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO

Nº	URS	Município	Nº De NHE	Valor do incentivo de custeio para o NHE (R$)	Valor do incentivo de investimento para o NHE (R$)	Valor total da Parcela Única para o NHE (R$)
1	Alfenas	Alfenas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
2	Barbacena	Barbacena	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
3	Barbacena	Congonhas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
4	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	11	726.415,36	103.773,56	830.188,92
6	Belo Horizonte	Betim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
7	Belo Horizonte	Brumadinho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
8	Belo Horizonte	Caeté	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
9	Belo Horizonte	Contagem	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
10	Belo Horizonte	Ibirité	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
11	Belo Horizonte	Lagoa Santa	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
12	Belo Horizonte	Mariana	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
13	Belo Horizonte	Mateus Leme	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
14	Belo Horizonte	Nova Lima	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
15	Belo Horizonte	Ouro Preto	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
16	Belo Horizonte	Pedro Leopoldo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
17	Belo Horizonte	Ribeirão Das Neves	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
18	Belo Horizonte	Santa Luzia	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
19	Cel. Fabriciano	Caratinga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
20	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
21	Cel. Fabriciano	Ipatinga	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
22	Diamantina	Diamantina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
23	Diamantina	Serro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
24	Divinópolis	Bom Despacho	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72

25	Divinópolis	Divinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
26	Divinópolis	Formiga	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
27	Divinópolis	Itaúna	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
28	Divinópolis	Lagoa Da Prata	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
29	Divinópolis	Oliveira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
30	Gov. Valadares	Governador Valadares	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
31	Gov. Valadares	Mantena	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
32	Gov. Valadares	Resplendor	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
33	Itabira	Itabira	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
34	Itabira	Joao Monlevade	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
35	Ituiutaba	Capinópolis	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
36	Januária	Brasília De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
37	Januária	Januária	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
38	Juiz De Fora	Juiz De Fora	5	330.188,80	47.169,80	377.358,60
39	Leopoldina	Leopoldina	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
40	Manhuaçu	Carangola	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
41	Manhuaçu	Manhuaçu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
42	Montes Claros	Janaúba	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
43	Montes Claros	Montes Claros	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
44	Montes Claros	Montes Claros	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
45	Passos	Passos	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
46	Passos	São Sebastião do Paraíso	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
47	Patos de Minas	Joao Pinheiro	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
48	Patos de Minas	Patos De Minas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
49	Pedra Azul	Itaobim	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
50	Pedra Azul	Pedra Azul	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
51	Pirapora	Pirapora	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
52	Ponte Nova	Ponte Nova	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
53	Pouso Alegre	Itajubá	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
54	Pouso Alegre	Poços De Caldas	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
55	Pouso Alegre	Pouso Alegre	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
56	São João Del Rei	Sao Joao Del Rei	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
57	Sete Lagoas	Curvelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72

58	Sete Lagoas	Sete Lagoas	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
59	Teófilo Otoni	Nanuque	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
60	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
61	Ubá	Muriaé	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
62	Ubá	Ubá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
63	Uberaba	Araxá	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
64	Uberaba	Uberaba	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
65	Uberlândia	Monte Carmelo	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
66	Uberlândia	Patrocinio	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
67	Uberlândia	Uberlândia	3	198.113,28	28.301,88	226.415,16
68	Unaí	Paracatu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
69	Unaí	Unaí	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
70	Varginha	Baependi	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
71	Varginha	Caxambu	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
72	Varginha	Cruzília	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
73	Varginha	Elói Mendes	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
74	Varginha	Lambari	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
75	Varginha	Lavras	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
76	Varginha	São Lourenço	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
77	Varginha	Três Corações	1	66.037,76	9.433,96	75.471,72
78	Varginha	Varginha	2	132.075,52	18.867,92	150.943,44
Minas Gerais			106	7.000.002,56	999.999,76	8.000.002,32

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

PLANO DE EXECUÇÃO DO CUSTEIO

O plano deverá ser elaborado em conjunto com a Coordenação de Vigilância em Saúde da respectiva URS > apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde > durante a execução o Núcleo de Vigilância Epidemiológica da URS acompanhará/monitorará a execução do referido plano.

Modelo do plano para elaboração do planejamento a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE			
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
URS:			
Município:			
Data:			
PLANO DE EXECUÇÃO			
Atribuição	*Ações que serão executadas*	*Investimento para execução da ação*	*Cronograma de execução do investimento*

Data: ____/___/_____ Local: _____

Assinatura/carimbo do Gestor Municipal de Saúde:_____

INDICADOR TÉCNICO

I – Descrição do indicador: Percentual de execução do plano de custeio do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

*II - Método de Cálculo: Recurso executado/Recurso programado *100*

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: Plano de custeio aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e comprovantes de execução do recurso.

V - Unidade de Medida: %;

VI - Polaridade: Maior melhor; e

VII - Meta: 100%

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021.

RELAÇÃO DOS RENAVEH EM MINAS GERAIS

Nº	*URS*	*Município*	*Unidade de Saúde*	*CNES*
1 1	Alfenas	Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988
2 2	Alfenas	Alfenas	Santa Casa de Alfenas	2171945
3 3	Barbacena	Conselheiro Lafaiete	Hospital e Maternidade São José	2098326
4 4	Barbacena	Barbacena	Santa Casa de Misericórdia de Barbacena	2138875
5 5	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	26808
6	Belo Horizonte	Contagem	Centro Materno Infantil Juventina Paula de Jesus	2191164
7	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Complexo Hospitalar São Francisco de Assis	26840
8	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Fundação Educacional Lucas Machado/ Hospital Universitário da Ciências Médicas	4034236
9	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas da UFMG	27049
10	Belo Horizonte	Ibirité	Hospital e Maternidade Regional de Ibirité	6892256
11	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Eduardo de Menezes	2181770
12	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Joao Paulo II	26948
13	Belo Horizonte	Contagem	Hospital José Lucas Filho/Municipal de Contagem	2200473
14	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Metropolitano Célio de Castro	7866801
15	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Odilon Behrens	2192896
16	Belo Horizonte	Betim	Hospital Público Regional de Betim - Professor Osvaldo Rezende Franco	2126494

17	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Risoleta Tolentino Neves	27863
18	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte	27014
19	Cel. Fabriciano	Coronel Fabriciano	Hospital Dr. José Maria de Morais	7082886
20	Cel. Fabriciano	Ipatinga	Hospital Municipal Eliane Martins	2193310
21	Divinópolis	Bom Despacho	Santa Casa de Bom Despacho/Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus	2168707
22	Gov. Valadares	Governador Valadares	Hospital Municipal Governador Valadares	2222043
23	Itabira	Itabira	Hospital Municipal Carlos Chagas	2218690
24	Januária	Brasília de Minas	Hospital Municipal Senhora Santana	2119420
25	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital de Pronto Socorro Dr. Mozart Teixeira	2208156
26	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Regional João Penido/FHEMIG	2111624
27	Juiz De Fora	Juiz de Fora	Hospital Universitário da UFJF	2218798
28	Manhuaçu	Carangola	Casa de Caridade de Carangola	2764776
29	Montes Claros	Montes Claros	Hospital de Clinicas Dr. Mario Ribeiro da Silveira	7366108
30	Montes Claros	Janaúba	Hospital Regional/Fundação Hospitalar de Janaúba	6920977
31	Montes Claros	Montes Claros	Hospital Universitário Clemente Faria	2219654
32	Montes Claros	Montes Claros	Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros	2149990
33	Passos	Passos	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	2775999
34	Patos De Minas	Patos de Minas	Hospital Regional Antônio Dias/FHEMIG	2726726
35	Ponte	Ponte Nova	Hospital Nossa Senhora das Dores	2111640

	Nova			
36	Pouso Alegre	Pouso Alegre	Hospital de Clínicas Samuel Libânio	2127989
37	Sete Lagoas	Sete Lagoas	Hospital Municipal Monsenhor Flávio D'Amato	2109867
38	Teófilo Otoni	Teófilo Otoni	Hospital Santa Rosália	2208172
39	Uberaba	Uberaba	Clinicas Integradas Hospital Mário Palmerio/Hospital Universitário Mario Palmerio	2195585
40	Uberaba	Uberaba	Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM	2206595
41	Uberaba	Uberaba	Hospital Regional José Alencar	9141839
42	Uberaba	Araxá	Santa Casa de Araxá	2164620
43	Uberlândia	Uberlândia	Hospital de Clínicas de Uberlândia da Universidade Federal de Uberlândia - HCU-UFU	2146355
44	Uberlândia	Uberlândia	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	6601804
45	Uberlândia	Monte Carmelo	Hospital Municipal de Monte Carmelo	9847227
46	Uberlândia	Uberlândia	Hospital Santa Catarina - Anexo HMMDOLC	2151855
47	Unaí	Paracatu	Hospital Municipal de Paracatu	2100754
48	Varginha	Varginha	Hospital Bom Pastor/Fund. Hosp. De Varginha	2120402
49	Varginha	Varginha	Hospital Regional do Sul de Minas	2761041

" (nr)

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.608, DE 21 DE JULHO DE 2021

RELAÇÃO DOS HOSPITAIS QUE COMPORÃO A REVEH/MG E QUE NÃO FAZEM PARTE DA RENAVEH EM MINAS GERAIS

Nº	*Regional*	*Município*	*Hospital*	*CNES*
1	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Hospital Governador Israel Pinheiro/IPSEMG	6575560
2	Divinópolis	Divinópolis	Hospital São João de Deus	2159252
3	Divinópolis	Formiga	Hospital São Luís/Santa Casa de Caridade de Formiga	2142376
4	Manhuaçu	Manhuaçu	Hospital Cesar Leite	2173166
5	Passos	São Sebastião do Paraíso	Santa Casa de São Sebastião do Paraíso	2146525
6	Varginha	São Lourenço	Hospital Casa de Caridade de São Sebastião	2764814
7	Varginha	Caxambu	Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paula	2764830
8	Varginha	Baependi	Hospital Cônego Monte Raso	2761106
9	Varginha	Cruzília	Hospital Dr. Cândido Junqueira	2761254
10	Varginha	Elói Mendes	Hospital Nossa senhora da Piedade	2761009
11	Varginha	Três Corações	Hospital São Sebastião	2760657
12	Varginha	Lambari	Hospital São Vicente de Paulo	5279003
13	Varginha	Lavras	Hospital Vaz Monteiro	2112175

"(nr)